

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SMTUR/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

PROCESSO: 6076.2024/0000732-0

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de assessoramento, produção, preparação estratégica e realização de missões internacionais para 12 meses, visando o fomento ao Turismo do Município de São Paulo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.368.100,00 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e oito mil e cem reais)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, inscrita no CNPJ/ME nº 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 377 – 13º Andar – Centro – São Paulo, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete Sr. ERLON DA SILVA LOPES, conforme Portaria de Delegação 041/SMTUR/2024, a seguir simplesmente denominada SMTUR, e do outro lado, a AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 10.662.944/0001-88, com Sede na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – São Paulo/SP – CEP 05350-000, doravante designado(a) “CONTRATANTE” ou “INVESTSP”, neste ato representada pelo seu Presidente, RUI GOMES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 08.357.334-5 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.828.197-14 e pelo Diretor, JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA, portador do documento de identidade RG nº 2.440.709 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.008.121-7, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO CONTRATO** com fundamento da contratação Lei Federal n. 14.133/21, artigo 75, XV, nos termos da autorização contida no despacho doc. SEI nº. 117595371 , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem como objeto a concentração de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações alinhadas aos objetivos de fortalecimento da cadeia do setor do turismo, desenvolvimento de negócios e divulgação de políticas públicas, e, ainda, para o suporte ao desenvolvimento de ações. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de assessoramento, produção, preparação estratégica e realização de missões internacionais para 12 meses, visando o fomento ao Turismo do Município de São Paulo.
- 1.2 A execução do objeto do presente instrumento dar-se-á consoante discriminado no Termo de Referência, na proposta Do Programa Descubra São Paulo, na Proposta Comercial e na planilha

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SMTUR/2025

de custos que constituem partes integrantes do presente contrato e que restaram anexados nos autos do processo em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZO CONTRATUAL

- 2.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados à partir da ordem de início.
- 2.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 2.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 meses é de **R\$ 17.368.100,00 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e oito mil e cem reais)**.
- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho, no valor de **R\$ 17.368.100,00 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e oito mil e cem reais)**, onerando a dotação do orçamento vigente, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA:

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SMTUR/2025

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão dentro dos limites do artigo 122, da Lei Federal 14.133/21, exceto nos casos em que se tratar de serviços acessórios, como de logística e insumos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência Proposta anexada nos autos do processo SEI em epígrafe, cabendo-lhe especialmente:

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SMTUR/2025

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no plano de trabalho/contrato.

ER
Erl

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Gvs
Gvs

JPBH
JPBH

4

RG
RG

JS
JS

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SMTUR/2025

- 6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12
- 6.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.
- 6.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - Folha de Medição dos Serviços;
 - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SMTUR/2025

- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 7.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e Plano de Trabalho anexado os autos do processo em epígrafe, e dele faz parte integrante para todos os fins.

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SMTUR/2025

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4 O objeto contratual será recebido bimestralmente mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SMTUR/2025

9.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.4 Caso haja rescisão, a mesma atraí os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

Erl
Erl

JPBH
Gvs

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SMTUR/2025

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços de e-mail:

CONTRATANTE: licitacoessmtur@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: joao.hamu@investsp.org.br

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos.

10.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Erl
Erl

Gvs
Gvs

JPBH
JPBH

9

RG
RG

JS
JS

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SMTUR/2025

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025

Erlon da Silva Lopes

Erlon da Silva Lopes (10 de janeiro de 2025 17:15 GMT-3)

ERLON DA SILVA LOPES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SMTUR

Rui Gomes da Silva Junior

Rui Gomes da Silva Junior (10 de janeiro de 2025 17:50 GMT-3)

RUI GOMES DA SILVA JÚNIOR

PRESIDENTE

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

João Paulo Bittar Hamú Nogueira

João Paulo Bittar Hamú Nogueira (10 de janeiro de 2025 17:32 GMT-3)

JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA

Diretor

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

Testemunhas:


Giselly (10 de janeiro de 2025 17:26 GMT-3)


Julia Saluh (10 de janeiro de 2025 18:12 GMT-3)

Nome: Giselly Vieira dos Santos
RG: 29.766.594-7 SSP/SP

Nome: Julia Saluh Pereira
RG: 23.991.789-1 SSP/RJ

Termo de Contrato 02-SMTUR-2025 - v2

Relatório de auditoria final

2025-01-10

Criado em:	2025-01-10
Por:	Gabriella Nunes de Miranda (gabriella.miranda@investsp.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAzdC7xIR-zvMUoeYAfAs07iswuhUFh0f

Histórico de "Termo de Contrato 02-SMTUR-2025 - v2"

-  Documento criado por Gabriella Nunes de Miranda (gabriella.miranda@investsp.org.br)
2025-01-10 - 19:58:28 GMT- Endereço IP: 179.27.92.106
-  Documento enviado por email para erlonfj@gmail.com para assinatura
2025-01-10 - 20:09:21 GMT
-  Email visualizado por erlonfj@gmail.com
2025-01-10 - 20:12:12 GMT- Endereço IP: 104.28.63.108
-  O signatário erlonfj@gmail.com inseriu o nome Erlon da Silva Lopes ao assinar
2025-01-10 - 20:15:53 GMT- Endereço IP: 177.26.238.187
-  Erlon da Silva Lopes (erlonfj@gmail.com) concordou explicitamente com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com AGENCIA PAULISTA DE PROMOCAO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SAO PAULO
2025-01-10 - 20:15:55 GMT- Endereço IP: 177.26.238.187
-  Documento assinado eletronicamente por Erlon da Silva Lopes (erlonfj@gmail.com)
Data da assinatura: 2025-01-10 - 20:15:55 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.26.238.187
-  Documento enviado por email para gvsantos363@gmail.com para assinatura
2025-01-10 - 20:15:57 GMT
-  Email visualizado por gvsantos363@gmail.com
2025-01-10 - 20:16:04 GMT- Endereço IP: 66.102.8.170
-  O signatário gvsantos363@gmail.com inseriu o nome Giselly ao assinar
2025-01-10 - 20:26:41 GMT- Endereço IP: 177.22.134.46
-  Giselly (gvsantos363@gmail.com) concordou explicitamente com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com AGENCIA PAULISTA DE PROMOCAO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SAO PAULO
2025-01-10 - 20:26:43 GMT- Endereço IP: 177.22.134.46

- (Documento assinado eletronicamente por Giselly (gvsantos363@gmail.com))
Data da assinatura: 2025-01-10 - 20:26:43 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.22.134.46
- (Documento enviado por email para joao.hamu@investsp.org.br para assinatura
2025-01-10 - 20:26:44 GMT
- (Email visualizado por joao.hamu@investsp.org.br
2025-01-10 - 20:32:05 GMT- Endereço IP: 186.235.82.63
- (O signatário joao.hamu@investsp.org.br inseriu o nome João Paulo Bittar Hamú Nogueira ao assinar
2025-01-10 - 20:32:47 GMT- Endereço IP: 186.235.82.63
- (João Paulo Bittar Hamú Nogueira (joao.hamu@investsp.org.br) concordou explicitamente com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com AGENCIA PAULISTA DE PROMOCAO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SAO PAULO
2025-01-10 - 20:32:49 GMT- Endereço IP: 186.235.82.63
- (Documento assinado eletronicamente por João Paulo Bittar Hamú Nogueira (joao.hamu@investsp.org.br))
Data da assinatura: 2025-01-10 - 20:32:49 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 186.235.82.63
- (Documento enviado por email para rui.gomes@investsp.org.br para assinatura
2025-01-10 - 20:32:51 GMT
- (Email visualizado por rui.gomes@investsp.org.br
2025-01-10 - 20:48:53 GMT- Endereço IP: 201.20.134.92
- (O signatário rui.gomes@investsp.org.br inseriu o nome Rui Gomes da Silva Junior ao assinar
2025-01-10 - 20:50:12 GMT- Endereço IP: 201.20.134.92
- (Rui Gomes da Silva Junior (rui.gomes@investsp.org.br) concordou explicitamente com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com AGENCIA PAULISTA DE PROMOCAO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SAO PAULO
2025-01-10 - 20:50:14 GMT- Endereço IP: 201.20.134.92
- (Documento assinado eletronicamente por Rui Gomes da Silva Junior (rui.gomes@investsp.org.br))
Data da assinatura: 2025-01-10 - 20:50:14 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.20.134.92
- (Documento enviado por email para Julia Saluh (julia.saluh@investsp.org.br) para assinatura
2025-01-10 - 20:50:16 GMT
- (Email visualizado por Julia Saluh (julia.saluh@investsp.org.br)
2025-01-10 - 21:11:33 GMT- Endereço IP: 177.26.228.95
- (Julia Saluh (julia.saluh@investsp.org.br) concordou explicitamente com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com AGENCIA PAULISTA DE PROMOCAO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SAO PAULO
2025-01-10 - 21:12:24 GMT- Endereço IP: 177.26.228.95



Documento assinado eletronicamente por Julia Saluh (julia.saluh@investsp.org.br)

Data da assinatura: 2025-01-10 - 21:12:24 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.26.228.95



Contrato finalizado.

2025-01-10 - 21:12:24 GMT